



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061 / 2010

**“Altera o art. 69 da Lei Complementar Nº 007/03,
e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente lei, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. O art. 69 da Lei Complementar nº 007/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69. O pagamento da gratificação natalina deverá ser com base nos vencimentos fixos mais a média dos últimos 06 (seis) meses, das verbas variáveis de gratificação de produção, horas extras, adicional noturno, produto da participação de arrecadação fiscal, deslocamento, atividade de classe, hora aula, gratificação PNE”

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2010.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal